










Medidas de protecção às vítimas do tráfico de pessoas

-  Permanência temporária em Macau com alojamento em abrigos
-  Protecção policial
-  Comunicação ao consulado ou representação oficial correspondente à nacionalidade da vítima
-  Apoio social (designadamente apoio para o regresso ao local de origem)
-  Assistência psicológica, médica e medicamentosa
-  Assistência de tradutor ou intérprete
-  Protecção jurídica (designadamente consulta jurídica ou apoio judiciário)
-  Constituição de assistente e de qualidade de parte civil no processo penal
-  Indemnização civil
-  Sigilo em processo penal e procedimento administrativo

**Linha aberta 24 horas
para denúncia e pedido de auxílio**

2 8 8 8 9 9 1 1

Absoluto sigilo

**Comissão de Acompanhamento das
Medidas de Dissuasão do Tráfico de Pessoas**

www.anti-tip.gov.mo

**Combate ao
tráfico de
pessoas**

**Linha aberta 24 horas
para denúncia e pedido de auxílio**

2 8 8 8 9 9 1 1

Absoluto sigilo

O tráfico de pessoas pode envolver as seguintes situações:

Exploração sexual

Ex: Fomentar ou constranger outra pessoa a prostituir-se ou a participar em produções pornográficas.

Exploração do trabalho

Ex: Constranger outra pessoa a executar trabalhos forçados, por meio de violência ou em cárcere privado, ou forçar essa pessoa à escravidão ou práticas análogas à escravidão.

Extracção de órgãos humanos

Ex: Extracção ilegal de órgãos de outrem para transplante, com ou sem o seu consentimento.

Compra, venda e alienação de menores

Ex: Compra de menores com vista à adopção.

Crime de tráfico de pessoas

Quem, para fins de **exploração sexual**, de **exploração do trabalho** ou de **extracção de órgãos** oferecer, entregar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, alojar ou acolher vítimas, por meio de violência, rapto, ameaça grave, através dos meios fraudulentos, é punido com pena de prisão cujo limite máximo é de **12 anos**. Tratando-se de vítimas menores de idade, o agente é punido com pena de prisão cujo limite máximo é de **20 anos**.

Quem, **mediante pagamento ou outra contrapartida, alienar, ceder ou adquirir menor ou obtiver ou prestar consentimento na sua adopção** é punido com pena de prisão cujo limite máximo é de **5 anos**.

Conhecimento da prática dos crimes

Quem, tendo conhecimento de quem seja vítima de tráfico de pessoas, persistir em explorá-la (nomeadamente, forçá-la a prostituir-se ou a trabalhar) ou extrair os seus órgãos, é punido com pena de prisão cujo limite máximo é de **5 anos**.

Tratamento ilegal de documentos de identificação

Quem reter, ocultar, danificar ou destruir documentos de identificação ou de viagem de vítimas é punido com pena de prisão cujo limite máximo é de **5 anos**.